

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 777 | Página 1

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.365, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 =

“Altera dispositivos do decreto 5225/2020.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº. 64.679 de 20 de Março de 2020, do Estado de São Paulo, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 5.267 de 01 de abril de 2020, Declara Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Sars-CoV-2), e suas repercussões nas finanças públicas no município de Morro Agudo, SP, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta parágrafos primeiro e segundo à redação do artigo 2º, incisos II e III do Decreto nº 5225/2020, a qual passa a vigor da seguinte forma:

“ART. 2º.....
.....

II - No devido teor do artigo 151 e seu inciso II, alíneas “a” e “b”, e inciso III do Código Tributário do Município, as datas de arrecadação da Taxa da Licença de Fiscalização sobre o Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria ou Prestação de Serviços, no Território de Morro Agudo, serão as seguintes:

- a) 1ª Parcela: 31/08/2020;
- b) 2ª Parcela: 30/10/2020.

III - De acordo com o Código Tributário do Município, artigo 185, em seu inciso II, alínea “a”, as datas de arrecadação por antecipação da Taxa da Licença para Publicidade nas vias e logradouros públicos de Morro Agudo, serão as abaixo:

- a) 1ª Parcela: 31/08/2020;
- b) 2ª Parcela: 30/10/2020.

Parágrafo primeiro: O pagamento da Taxa da Licença de Fiscalização sobre o Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria ou Prestação de Serviços, no Território de Morro Agudo e da Taxa da Licença para Publicidade nas vias e logradouros públicos de Morro Agudo, prevista nos incisos II e III deste artigo, poderá ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2020 sem qualquer acréscimo.

Parágrafo segundo: Os Alvarás de Licença e Funcionamento serão considerados válidos até o dia 15 de dezembro de 2020, sem a necessidade de expedição de novo Alvará.

Art. 2º Acrescenta parágrafo único à redação do artigo 3º, incisos I e II do Decreto nº 5225/2020, a qual passa a vigor da seguinte forma:

“ART. 3º Nos termos do artigo 213, combinado com o §1º do artigo 212 da Lei Municipal nº 985, de 08/11/1984 e, conforme disposição do artigo 12 e seu §3º do Código Tributário do Município, complementado e combinado com o artigo 9º e seu §1º do Decreto-Lei Federal nº 406, de 31/12/1968, as datas de arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), no regime de tributação fixa serão as seguintes:

- I - 1ª Parcela: 30/09/2020;
- II - 2ª Parcela: 30/11/2020.

Parágrafo único: O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), poderá ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2020 sem qualquer acréscimo.

Art. 3º Acrescenta parágrafo único à redação do artigo 4º do Decreto nº 5225/2020, a qual passa a vigor da seguinte forma:

“ART. 4º Nos termos do artigo 213, combinado com os artigos 156 e 161 da Lei Municipal nº 985, de 08/11/1984, as datas de arrecadação da Taxa de Licença para o Exercício do comércio eventual ou ambulante realizado em Feira Livre ou não, serão as abaixo:

- I - 1ª Parcela: 30/09/2020;
- II - 2ª Parcela: 30/11/2020.

Parágrafo único: O pagamento da Taxa de Licença

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 777 | Página 2

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Departamento de Comunicação

para o Exercício do comércio eventual ou ambulante realizado em Feira Livre ou não, poderá ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2020 sem qualquer acréscimo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
14 DE AGOSTO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

= DECRETO Nº 5.366, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 =

“Fixa em caráter excepcional a época de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária no Exercício de 2020.”

VINICIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.010, de 05 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 64.679 de 20 de Março de 2020, do Estado de São Paulo, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 5.267 de 01 de abril de 2020, Declara Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Sars-CoV-2), e suas repercussões nas finanças públicas no município de Morro Agudo, SP, e dá outras providências;

D E C R E T A:

ART. 1º No exercício de 2020, o pagamento dos tributos anuais devidos em razão do Serviço de Vigilância Sanitária será efetuado em 03 (três) parcelas, com vencimentos em:

I - Primeira parcela: 10/09/2020;

II - Segunda parcela: 10/10/2020;

III - Terceira parcela: 10/11/2020.

Parágrafo único: O pagamento dos tributos anuais devidos em razão do Serviço de Vigilância Sanitária

podrá ser realizado Até o dia 15 de dezembro de 2020 sem qualquer acréscimo.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
14 DE AGOSTO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão presencial n.º 064/2020

Processo administrativo n.º 212/2020

Objeto: Aquisição de arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens para amplificação em procedimentos ortopédicos, urológicos, gastrointestinais, vasculares e cirurgias gerais para ser usado no Hospital São Marcos.

Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações da pregoeira e equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o pregão presencial n.º 009/2019, processo administrativo n.º 035/2019, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalações elétricas para retirada de lâmpadas de vapor sódio e instalação de luminárias de LED, conforme descritivo completo no anexo I do edital, de acordo com a decisão da comissão que adjudicou o objeto do certame em favor da(s) empresa(s): IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.255.403/0001-60, Inscrição Estadual nº 256.148.031, com sede na Rua dos Embaubas, 601, Fazenda Santo Antônio, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88104-561, nos seguintes termos: item 01, no valor unitário de R\$ 279.000,00; perfazendo o valor total global de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626 . Centro . Morro Agudo - SP . CEP 14640-000 . Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016
PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 777 | Página 3

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Departamento de Comunicação

nove mil reais).

Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões). Morro Agudo/SP, 12 de agosto de 2020. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.